



ATA DA COMISSÃO DE CONCURSO DE  
CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR  
(CCCMS) PARA ANÁLISE DA RESPOSTA DA  
BANCA EXAMINADORA DO CONCURSO EDITAL  
097/2018 ÁREA DA FISIOTERAPIA  
NEUROFUNCIONAL DA FACULDADE DE  
EDUCAÇÃO FÍSICA E FISIOTERAPIA - FEFF NA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS.

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove as 14:00hs reuniu-se a comissão de concurso (CCCMS) composta pela Profa. Dra. Minerva Leopoldina de Castro Amorim (Presidente), Profa. Dra. Kathya Augusta Thomé Lopes (membro) e Profa. Dra. Inês Amanda Streit (membro), para analisar a resposta da Banca Examinadora acerca do recurso impetrado pelas candidatas LIVIA WILLEMANN PERES e FERNANDA LUISI quanto ao resultado da prova didática. Após a análise, a comissão manteve o que inicialmente a Banca Examinadora decidiu pelo **INDEFERIMENTO** do recurso da candidata LIVIA WILLEMANN PERES e o **INDEFERIMENTO** do recurso da candidata FERNANDA LUISI. Mantendo-se assim, o resultado da prova didática. Para constar e efeitos legais foi lavrada a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão de Concurso de Carreira de Magistério Superior (CCCMS). Manaus, 26 de abril de 2019.

*Minerva Leopoldina de Castro Amorim*

Prof.a Dra. Minerva Leopoldina de Castro Amorim -  
Presidente

*Kathya*

Prof.a Dra. Kathya Augusta Thomé Lopes - Membro

*Inês*

Prof.a Dra. Inês Amanda Streit - Membro



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS  
Faculdade de Educação Física e Fisioterapia

Memo 02/2019

26 de Abril de 2019

**DE: Banca Examinadora de concurso – edital 097/2018, área fisioterapia neurofuncional  
À Comissão de concurso da FEFF**

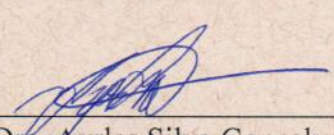
Em resposta ao Memo Nº 010/2019 da Profa. Dra. Minerva Leopoldina de Castro Amorim, presidente da comissão de concurso da FEFF, esta banca examinadora do concurso 097/2018, área de fisioterapia neurofuncional, encaminha resposta ao recurso impetrado pela candidata **Livia Willemann Peres**.

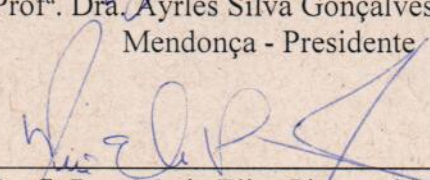
Conforme ata em anexo, a qual apresenta justificativas circunstanciadas, a banca examinadora decide por INDEFERIR o recurso ora impetrado pela candidata, sendo mantida a nota atribuída inicialmente de 4,67.

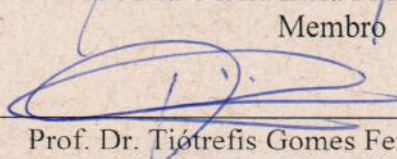
Segue abaixo a distribuição da pontuação para cada critério de avaliação, por membro da banca:

Critério	Presidente	1º Examinador	2º Examinador	Nota (média)
Capacidade de organizar e expor ideias sobre o tema (2,5 pontos).	1,00	1,25	1,00	1,08
Objetividade (2,0 pontos).	1,00	1,00	1,00	1,00
Domínio do Tema (3,5 pontos).	1,50	0,50	2,00	1,50
Coerência entre o Plano de Aula e o desenvolvimento da aula (1,5 ponto).	1,00	0,75	0,50	0,75
Adequação da exposição ao tempo previsto (0,5 ponto).	0,50	0,50	0,50	0,50
Total – Nota:	5,00	4,00	5,00	4,67

Atenciosamente,

  
Profª. Dra. Ayrles Silva Gonçalves Barbosa  
Mendonça - Presidente

  
Profª. Dra. Maria Elisa Pimentel Piemonte -  
Membro

  
Prof. Dr. Tiótréfis Gomes Fernandes – Membro



ATA DE RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO CONTRA RESULTADO DA PROVA DIDÁTICA DO PROCESSO SELETIVO DO CONCURSO PÚBLICO PARA A CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR - EDITAL Nº 97, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018 - NA ÁREA DE FISIOTERAPIA NEUROFUNCIONAL DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA E FISIOTERAPIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de 2019, às 19h00 horas, a Banca Examinadora (BE) do concurso público para professor do magistério superior, na área de Fisioterapia Neurofuncional, objeto do Edital nº 097/2018 recebeu na sala da direção da FEFF – utilizada pela BE como local de trabalho durante os dias do concurso –, a solicitação de recurso para revisão da nota da prova didática da candidata Livia Willemann Peres. A candidata apresenta um documento, conforme edital, de uma página argumentando alguns pontos que serão respondidos abaixo.

A candidata, como justificativa, relata que mereceria nota a mais do que a impetrada por esta banca pelo motivo de *“ter cumprido os requisitos solicitados, sendo: organização e exposição das idéias sobre o tema solicitado, objetividade, coerência entre o plano de aula e o desenvolvimento da aula, adequação da exposição e o tempo previsto”*. Cabe ressaltar que a candidata, em seu recurso, não apresenta qualquer argumento específico referente ao seu desempenho na etapa que justifique melhor nota.

Esta BE seguiu os critérios de avaliação descritos pela candidata em seu recurso e mais o critério “domínio do tema”, os quais estão explícitos no item 11.9 do Edital nº 097/2018. E baseados nos mesmos segue-se as avaliações da banca em relação ao desempenho da referida candidata na prova didática.

No critério capacidade de organizar e expor as ideias sobre o tema sorteado, a candidata demonstrou deficiência em organizar e expor de forma clara conceitos chaves relacionada com o tema. Essa deficiência se tornou clara com as dificuldades de aplicar os conceitos aos exemplos propostos. Mais grave, a dificuldade de expor ideias induz a construção por parte dos ouvintes de conceitos equivocados como a utilização da CIF como instrumento de avaliação e não de classificação. Embora de forma indireta, a utilização de slides de outros autores inserido da aula (slide de autoria Jorge Aikes Junior?), denotam também a dificuldade de organizar informações para a aula. Destacamos, que embora não listado dentre os argumentos que sustentam o pedido de recurso da candidata, a dificuldade para organizar e expor ideia é evidencia da falta de domínio sobre o tema proposto. Dentre os inúmeros exemplos que poderíamos oferecer que evidenciam isso, talvez o mais grave



seja ensinar que a indicação de fatores como barreiras deve ser precedida de um sinal matemático de negativo. Outro ponto que merece destaque é a proposta de exercícios inadequados para a fixação de conteúdo.

No item objetividade a banca identificou que a referida candidata não aplicou tema da aula, a saber "CIF na Classificação Funcional do Paciente Neurológico", nem no título da aula, a saber "CIF (Classificação Internacional de Funcionalidade)". O maciço predomínio de slides e do tempo gasto com a descrição geral da CIF podem ser tomados como evidência disso. Entretanto, a evidência crucial disso é o uso de exemplos fora da área de neurologia como alterações de retina e amputações.

No item coerência entre o plano de aula apresentado e a coerência da aula, destacamos que dentro dos "objetivos instrucionais" está listado "demostrar o estado da arte dentro da literatura na CIF". Embora dentro de arte as questões sejam subjetivas, usualmente esse termo denota demonstrar a base de evidências científicas atuais e reconhecidas internacionalmente sobre o assunto. Embora a literatura científica sobre o tema seja ampla e com artigos de alta qualidade segundo os critérios internacionais, na aula apresentada não foram incluídos nenhuma evidência proveniente de artigos indexados em base de dados internacionais, consideradas fundamentais quanto se trata da discussão sobre evidências científicas.

Finalmente, no item de adequação ao tempo previsto não há nenhuma observação a ser acrescentada, já que, se o tempo não fosse respeitado poderia implicar em reprovação sumaria a critério da banca.

No geral, a candidata não apresentou o desempenho esperado em um concurso para docente do quadro permanente de instituição federal de ensino superior com nível de doutorado.

Segue abaixo a distribuição da pontuação para cada critério de avaliação, por membro da banca:

Critério	Presidente	1º Examinador	2º Examinador	Nota (média)
Capacidade de organizar e expor ideias sobre o tema (2,5 pontos).	1,00	1,25	1,00	1,08
Objetividade (2,0 pontos).	1,00	1,00	1,00	1,00
Domínio do Tema (3,5 pontos).	1,50	0,50	2,00	1,50
Coerência entre o Plano de Aula e o desenvolvimento da aula (1,5 ponto).	1,00	0,75	0,50	0,75
Adequação da exposição ao tempo previsto (0,5 ponto).	0,50	0,50	0,50	0,50
Total – Nota:	5,00	4,00	5,00	4,67



Diante do exposto, a BE decide por INDEFERIR o recurso ora impetrado pela candidata, sendo mantida a nota atribuída inicialmente de 4,67.

Manaus, 25 de abril de 2019.

Profª. Dra. Ayrles Silva Gonçalves Barbosa  
Mendonça - Presidente

Profª. Dra. Maria Elisa Pimentel Piemonte - Membro

Prof. Dr. Tiótfelis Gomes Fernandes - Membro